

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 3811 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022****(SEI nº 00033583-87.2022.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função das características do serviço;

Considerando a publicação do ATO nº 2936/2018, de 11/10/2018, publicado no DJE de 15/10/2018, instituindo a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o art. 15 da Instrução Normativa em comento;

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 12, incisos III e IV da Instrução Normativa já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar trimestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando os termos de requerimento oriundo da SETIC, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade **parcial por 02 dias semanais** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime parcial por 02 dias semanais para o(a)s servidor(a)s abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

JULIANA LIMA CAVALCANTI TASSO DE SOUZA-Mat. 181985-2
UDOLUCE BARRETO ALENCAR-Mat. 173928-0
SIMONE BRANDÃO FERRAZ-Mat. 177058-6
ANTONIO CESAR BARBOSA LOPES-Mat. 188374-7
LUCIANO VALENÇA GUIMARÃES-Mat. 183246-8
ELMIRO FRANCISCO DE NOVAES-Mat. 186959-0
LIANA BEATRIZ DOS S. BARRETO DE SOUZA-Mat. 182393-0
WERNER VIEIRA RODRIGUES-Mat. 184110-6

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA : Dispõe sobre o calendário dos feriados forenses do ano de 2023, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO , e o **Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO** , no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM :

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2023, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, domingo - Confraternização Universal;

II – 20 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

III – 21 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;

IV – 22 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;

V – 06 de março, segunda-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017);

VI – 06 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VII – 07 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VIII – 09 de abril, domingo – Páscoa;

IX – 21 de abril, sexta-feira – Tiradentes;

X – 1º de maio, segunda-feira – Dia do Trabalho;

XI – 09 de junho, sexta-feira - em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 08 de junho, quinta-feira);

XII – 24 de junho, sábado – São João;

XIII – 11 de agosto, sexta-feira - em razão do Dia dos Cursos Jurídicos;

XIV – 07 de setembro, quinta-feira – Independência do Brasil;

XV – 12 de outubro, quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

XVI – 28 de outubro, sábado - Dia do Servidor Público;

XVII – 02 de novembro, quinta-feira – Dia de Finados;

XVIII – 15 de novembro, quarta-feira – Proclamação da República;

XIX – 08 de dezembro, sexta-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);

XX – 25 de dezembro, segunda-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2023; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2023, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n – Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2023, domingo – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, no dia 17 de fevereiro, sexta-feira; no dia 08 de setembro, sexta-feira; no dia 13 de outubro, sexta-feira; e no dia 03 de novembro, sexta-feira, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2023, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e de 2º Grau de Jurisdição.

Art. 6º O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

ATO Nº 3812 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022
(SEI nº 00036537-21.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no Art. 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função das características do serviço;

Considerando a publicação do ATO nº 2936/2018, de 11/10/2018, publicado no DJE de 15/10/2018, instituindo a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o Art. 15 da Instrução Normativa em comento;

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 12, incisos III e IV da Instrução Normativa já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar trimestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando os termos de requerimento oriundo da 2ª Vara Cível da comarca de São Bento do Una, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade **parcial por 02 dias semanais** ,

RESOLVE:

Art. 1º A UTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime parcial por 02 dias semanais para o(a) servidor(a) **SAMARA DE SIQUEIRA PEREIRA** , matrícula nº 187.938-3, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATOS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3814/22-SGP – nomear INDIRA ROCHA SALES DE ARAUJO (classificação 53), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 03/Região Metropolitana II), em virtude da desistência de posse de Maria Leticia Martins Nunes Costa.